COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 28.5.2020
COM(2020) 451 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais excecionais e disposições de execução no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (Iniciativa REACT-EU)

ANEXO

É aditado um novo anexo VII-A:

«ANEXO VII-A

Metodologia para a afetação dos recursos adicionais excecionais para o objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia, por Estado-Membro - artigo 92.º-B, n.º 4

Metodologia para a afetação dos recursos adicionais

Os recursos adicionais excecionais são afetados entre os Estados-Membros, em conformidade com a metodologia seguinte:

1. A quota-parte provisional de cada Estado-Membro dos recursos adicionais é determinada como a soma ponderada das quotas determinadas com base nos seguintes critérios, ponderados como referido:

    a) Um fator PIB (com uma ponderação de 2/3), obtido da seguinte maneira:

        (i) quota-parte correspondente a cada Estado-Membro no total de perda de PIB real ajustado sazonalmente, expressa em EUR, entre o primeiro semestre de 2019 e o fim do período de referência aplicável, para todos os Estados-Membros considerados;

        (ii) ajustamento dos valores assim obtidos, dividindo-os pelo RNB *per capita* expresso em percentagem do RNB *per capita* da UE-27 (média expressa como 100%).

    b) Um fator desemprego (com uma ponderação de 2/9) expresso como a média ponderada de:

        (i) quota-parte do Estado-Membro no número total de desempregados (com uma ponderação de 3/4) para todos os Estados-Membros considerados em janeiro de 2020, bem como

        (ii) quota-parte do Estado-Membro no aumento total do número de pessoas desempregadas (com uma ponderação de 1/4) entre janeiro de 2020 e o termo do período de referência aplicável para todos os Estados-Membros considerados.

    c) Um fator desemprego dos jovens (com uma ponderação de 1/9) expresso como a média de:

        (i) quota-parte do Estado-Membro no número total de jovens desempregados (com uma ponderação de 3/4) para todos os Estados-Membros considerados em janeiro de 2020, bem como

        (ii) quota-parte do Estado-Membro no aumento total do número de jovens desempregados (com uma ponderação de 1/4) entre janeiro de 2020 e o período de referência aplicável para todos os Estados-Membros considerados.

    Se o PIB real ajustado sazonalmente do Estado-Membro expresso em EUR no período de referência aplicável for superior ao do primeiro semestre de 2019, os dados desse Estado-Membro serão excluídos dos cálculos referidos na alínea a), subalínea i).

Se o número de pessoas desempregadas (dos 15 aos 74 anos) ou de jovens desempregados (dos 15 aos 24 anos) no Estado-Membro no período de referência aplicável for inferior ao de janeiro de 2020, os dados desse Estado-Membro serão excluídos dos cálculos referidos na alínea b), subalínea i), e na alínea c), subalínea i).

2. As regras descritas no ponto 1 não podem resultar, em todo o período de 2020 a 2022, em dotações por Estado-Membro superiores a

   a) para os Estados-Membros cujo RNB médio *per capita* (em PPC) para o período de 2015-2017 seja superior a 109% da média da UE-27: 0,07% do seu PIB real de 2019;

   b) para os Estados-Membros cujo RNB médio *per capita* (em PPC) para o período de 2015-2017 seja igual ou inferior a 90 % da média da UE-27: 2,60 % do seu PIB real de 2019;

   c) para os Estados-Membros cujo RNB médio *per capita* (em PPC) para o período de 2015-2017 seja superior a 90 % e igual ou inferior a 109% da média da UE-27: a percentagem é obtida pela interpolação linear entre 0,07% e 2,60% do respetivo PIB real de 2019, que conduza a uma redução proporcional da percentagem do limite máximo em função do aumento da prosperidade.

   Os montantes superiores ao nível fixado nas alíneas a) a c) por Estado-Membro são redistribuídos proporcionalmente pelas dotações de todos os outros Estados-Membros cuja média do RNB *per capita* (em PPC) seja inferior a 100% da média da UE-27. O RNB *per capita* (em PPC) no período de 2015-2017 é o utilizado para a política da coesão nas negociações do quadro financeiro plurianual de 2021-2027.

3. Para efeitos do cálculo da distribuição dos recursos adicionais excecionais para os exercícios de 2020 e 2021:

   a) para o PIB, o período de referência é: o primeiro semestre de 2020;

   b) para o número de pessoas desempregadas e o número de jovens desempregados, o período de referência é: a média de junho a agosto de 2020.

   c) O valor máximo da dotação resultante da aplicação do ponto 2 é multiplicado pela quota-parte dos recursos adicionais para os exercícios de 2020 e 2021 no total dos recursos adicionais para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

   Antes da aplicação da metodologia descrita nos pontos 1 e 2 relativa aos recursos adicionais para 2020, deve ser atribuído a partir da dotação um montante correspondente a uma intensidade de auxílio de 30 EUR por habitante às regiões ultraperiféricas da NUTS 2. Esta dotação será distribuída por região e Estado-Membro de uma forma proporcional à população total dessas regiões. O montante remanescente para 2020 será distribuído entre os Estados-Membros, em conformidade com a metodologia descrita nos pontos 1 e 2.

4. Para efeitos do cálculo da distribuição dos recursos adicionais excecionais para o exercício de 2022:

   a) para o PIB, o período de referência é: o primeiro semestre de 2021;

   b) para o número de pessoas desempregadas e o número de jovens desempregados, o período de referência é: a média de junho a agosto de 2021.

   c) O valor máximo da dotação resultante da aplicação do ponto 2 é multiplicado pela quota-parte dos recursos adicionais para o exercício de 2022 no total dos recursos adicionais para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.»